



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO DO ANO
DE 2016 REALIZADA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2016.

1 Às quatorze horas do dia seis de Abril de 2016, na sede própria do Conselho Regional de
2 Técnicos em Radiologia da 14ª Região, sito a travessa Pirajá, nº. 1.955, Bairro do Marco,
3 Belém/PA, realizou-se a 33ª – **Trigésima Terceira Reunião de Diretoria Executiva** do III
4 Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região do ano
5 de 2016, **decisão “AD REFERENDUM DO PLENÁRIO”**. Presentes os Diretores: Diretor
6 Presidente TNR. Valtenis Aguiar Melo, Diretor Tesoureiro TNR. Guilherme Antonio Ribeiro
7 Viana e Diretor Secretário TNR. Ismael Ribeiro Leite. **ASSUNTOS DA PAUTA: No Único.**
8 **SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL. 01ª Sessão.**
9 **Processo: 1306/2016. Interessado: RITA DE CÁSSIA DE FARIAS RABELO. Assunto:**
10 **Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. Relator:**
11 **TNR. Guilherme Antonio Ribeiro Viana. Deliberação: Deferimento.** O Diretor Secretário fez a
12 leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro relator foi de parecer
13 favorável pelo deferimento do processo, visto o profissional ter efetuado solicitação por escrito
14 onde relata dificuldade em pagar sua dívida pertencente ao CRTR 14ª Região. O interessado se
15 compromete a saldar a dívida logo que estiver em condições, de acordo com o termo de
16 confissão de dívida assinado pelo mesmo. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi
17 protocolada no dia **28/03/2016** — ou seja, depois do vencimento da anuidade em curso — e por
18 este motivo deverá ser paga somente a anuidade proporcional de 2016 até a data do protocolo e
19 deverá ser cancelada o restante no sistema financeiro da instituição, segundo o que determina a
20 Resolução CONTER Nº 14/2009 em Art. 4º § 2º “Se o requerimento for protocolizado até a data
21 do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será
22 cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a
23 matéria”. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos
24 favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 02ª**
25 **Sessão. Processo: 1307/2016. Interessado: CLEUDIANE FIALHO NEGRÃO. Assunto:**
26 **Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. Relator:**
27 **TNR. Guilherme Antonio Ribeiro Viana. Deliberação: Deferimento.** O Diretor Secretário fez a
28 leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro relator foi de parecer
29 favorável pelo deferimento do processo, visto o profissional ter efetuado solicitação por escrito
30 onde relata dificuldade em pagar sua dívida pertencente ao CRTR 14ª Região. O interessado se
31 compromete a saldar a dívida logo que estiver em condições, de acordo com o termo de
32 confissão de dívida assinado pelo mesmo. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi
33 protocolada no dia **28/03/2016** — ou seja, depois do vencimento da anuidade em curso — e por
34 este motivo deverá ser paga somente a anuidade proporcional de 2016 até a data do protocolo e
35 deverá ser cancelada o restante no sistema financeiro da instituição, segundo o que determina a
36 Resolução CONTER Nº 14/2009 em Art. 4º § 2º “Se o requerimento for protocolizado até a data
37 do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será
38 cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a
39 matéria”. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos
40 favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 03ª**
41 **Sessão. Processo: 1308/2016. Interessado: MARCELO VALE BARROS. Assunto:**
42 **Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. Relator:**
43 **TNR. Ismael Ribeiro Leite. Deliberação: Deferimento.** O Diretor Secretário fez a leitura do
44 parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo
45 Deferimento do processo de Cancelamento de Registro Profissional. O interessado não
46 apresentou nenhuma irregularidade junto ao Conselho Regional de Técnico em Radiologia – 14ª



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

47 Região, que viesse a comprometer a solicitação, estando inclusive em dias com suas anuidades.
48 Segundo o que determina a Resolução CONTER N° 14/2009 em Art. 4° § 2° “*Se o*
49 *requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a*
50 *mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade,*
51 *observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria”*. A Diretoria Executiva ratificou
52 o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO**
53 **CANCELAMENTO DE REGISTRO. 04ª Sessão. Processo: 1309/2016. Interessado:**
54 **VANCLEIRSON RODRIGUES PEREIRA. Assunto:** Solicitação de Cancelamento de
55 Registro Profissional de Técnico em Radiologia. **Relator:** TNR. Ismael Ribeiro Leite.
56 **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo
57 Conselheiro Relator. O Conselheiro relator foi de parecer favorável pelo deferimento do
58 processo, visto o profissional ter efetuado solicitação por escrito onde relata dificuldade em
59 pagar sua dívida pertencente ao CRTR 14ª Região. O interessado se compromete a saldar a
60 dívida logo que estiver em condições, de acordo com o termo de confissão de dívida assinado
61 pelo mesmo. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi protocolada no dia **06/04/2016** –
62 – ou seja, depois do vencimento da anuidade em curso – e por este motivo deverá ser paga
63 somente a anuidade proporcional de 2016 até a data do protocolo e deverá ser cancelada o
64 restante no sistema financeiro da instituição, segundo o que determina a Resolução CONTER
65 N° 14/2009 em Art. 4° § 2° “*Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da*
66 *anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a*
67 *proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria”*. A
68 Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando
69 pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO**. Nada mais havendo a
70 tratar às 17h20min horas deu-se por encerrada a reunião, eu, Ismael Ribeiro Leite – Secretário
71 desta Reunião, lavrei a presente Ata que depois de lida será aprovada e assinada por todos os
72 presentes, Belém (PA), 06 de Abril de 2016.


TNR. VALTENIS AGUIAR MELO
Diretor Presidente


TNR. GUILHERME A. RIBEIRO VIANA
Diretor Tesoureiro


TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE
Diretor Secretário